



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 038/2017

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Serviços de Licenciamento, hospedagem e manutenção de Site**

Parecer Administrativo – 31/03/2017

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a contratação de empresa para dar continuidade aos serviços de Licenciamento, hospedagem e manutenção no Portal/Site de Internet do Município.

O presente procedimento visa contratação de empresa que atua na área de tecnologia de informação para licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site de Internet do Município, com o registro do domínio www.balneariopinhal.rs.gov.br. A empresa especializada contratada deverá licenciar um conjunto de funcionalidades eletrônicas, treinar e dar manutenção no Portal de Internet da Prefeitura (já implantado e em funcionamento). Este portal deve permitir aos funcionários da Prefeitura dar continuidade ao gerenciamento e organização de seus respectivos conteúdos. Dessa forma, o Portal de Internet deve ser constituído de: Site de internet para navegação do conteúdo por parte do internauta e ferramenta de administração do conteúdo a ser utilizado pelos funcionários do Município.

Considerando a relevância dos serviços prestados desde a implantação do Site e por se tratar de continuidade de um serviço já em andamento, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa VISÃO I – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 08.310.227/0001-45, pelo valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração: 0401 04 122 0108 2042 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 157/2017 em 18/04/17
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **dispensa de licitação**

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da dispensa de licitação para serviços de licenciamento, hospedagem e manutenção de site.

II — EXAME DE MÉRITO

A dispensa de licitação abre certa margem de conveniência e oportunidade para a realização ou não do certame e resta autorizada pelo rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

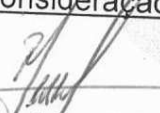
No caso em apreço a dispensa de licitação encontra seu fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor do serviço a ser prestado mostra-se inferior ao previsto no dispositivo legal, conforme proposta juntada. O serviço objeto do presente procedimento é de suma importância para o controle dos atos administrativos, consagrando o princípio da publicidade, o que inclusive já é objeto de apontamentos por parte dos tribunais de contas.

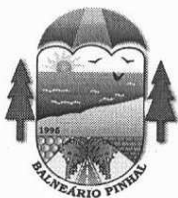
Assim, considerando o que consta nos autos deste procedimento, forte no princípio da economicidade, aliado ao fato de que existe previsão legal amparando, opina-se favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

III — CONCLUSÃO

Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa, opina-se pela contratação direta, condicionada à regularidade da empresa, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita


Rafael Coelho Tarouco
OAB/RS nº 82.169



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 038/2017, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA